(713/2024-E)

DIREITO NOTARIAL. HOMOLOGAÇÃO DE MODELO DE SELO DE AUTENTICIDADE PROPOSTO. AUTORIZAÇÃO PARA EMPREGO DE SELOS ATUAIS POR DETERMINADO PERÍODO.

I. **Caso em exame**

1. Trata-se da aprovação dos modelos de selos de autenticidade a serem utilizados pelos notários e registradores do Estado de São Paulo para o biênio 2025/2026.

2. O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais apresentaram novos modelos e solicitaram autorização para uso dos selos existentes até 31 de março de 2025.

II. **Questão em discussão**

3. A questão em discussão consiste em: (i) saber se os modelos propostos atendem às Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; e (ii) se é razoável permitir o uso dos selos atuais até a data solicitada.

III. **Razões de decidir**

4. Os modelos propostos estão em conformidade com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

5. Os itens de segurança foram adequadamente discriminados.

6. A fabricante indicada já estava autorizada.

7. Requisitos de segurança e idoneidade preenchidos.

8. Permissão para utilização dos estoques restantes, até a data sugerida, que se mostra razoável.

IV. **Dispositivo e tese**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (19/11/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000252 e o código W6RC893K.

9. Pedido deferido para homologação dos modelos de selos de autenticidade propostos, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

10. Tese de julgamento: "1. Homologação dos modelos propostos. 2. Permissão para uso dos selos atuais até 31 de março de 2025."

Legislação e Jurisprudência Relevantes Citadas:

- Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XVI, Tomo II, itens 27, 27.1, 30, 30.1, 30.2 e 31.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente instaurado para exame e aprovação dos modelos de selos de autenticidade de atos notariais no Estado de São Paulo.

Tendo em vista a proximidade do término de validade dos selos de autenticidade utilizados pelos notários e registradores do Estado de São Paulo, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) apresentaram manifestação a fls. 347/366.

É o relatório.

Opino.

Em atenção aos itens 27, 27.1, 30, 30.1, 30.2 e 31 do Capítulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (19/11/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000252 e o código W6RC893K.

Paulo (Arpen/SP) apresentaram os novos modelos dos selos de autenticidade a serem utilizados pelos notários e registradores do Estado de São Paulo no biênio 2025/2026, bem como requereram autorização para emprego dos estoques hoje existentes até 31 de março de 2025.

Como se verifica a fls. 353/366, os modelos propostos para o biênio próximo (2025/2026) estão em consonância com o regramento dado pelas Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais e pelo que já vem sendo praticado neste Estado. As ilustrações trazidas dão conta de seis estampas com colorações distintas, apropriadas, cada qual, para uma espécie de ato notarial a ser autenticado.

Os itens de segurança também estão discriminados. Foi, inclusive, mantida a inserção da numeração no Cadastro Nacional das Serventias (CNS) estabelecido pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, agregada à estampa de modo a identificar as delegações, sem necessidade de modificação dos sistemas de controle de selos pelas serventias extrajudiciais, assim como pelo Tribunal de Justiça.

A empresa indicada como fabricante, por sua vez, é aquela que já estava autorizada (*i. e.,* Indústria Gráfica Brasileira Ltda.).

É cabível, portanto, a homologação dos modelos e da fabricante indicados, para o biênio 2025/2026.

Por fim, é razoável permitir a utilização dos estoques restantes até a data sugerida (31/03/2025), minorando eventuais prejuízos dos cartórios extrajudiciais.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de serem homologados os modelos propostos para os selos de autenticidade, com

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (19/11/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000252 e o código W6RC893K.

utilização a partir de 1º de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2026, mantida a atual fabricante, permitido o uso dos selos atuais até 31 de março de 2025.

Sub censura.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (19/11/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000252 e o código W6RC893K.

CONCLUSÃO

Em 19 de novembro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2002/252

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, homologo os modelos de selo de autenticidade propostos pelo DD. Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e pela DD. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, mantida a atual fabricante, determinando que o novo padrão seja usado a partir de 1º de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da utilização dos atuais selos de autenticidade até 31 de março de 2025.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao DD. Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e à DD. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (19/11/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000252 e o código FL50MY80.

Publique-se por uma vez no Diário da Justiça Eletrônico.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (19/11/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000252 e o código FL50MY80.